



Câmara Municipal de Pelotas

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

EMENTA: Inclui o artigo 108-A na Lei Orgânica do Município de Pelotas, dispondo sobre a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Os Vereadores que esta subscrevem vem propor a este Colendo Colegiado que seja aprovado a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Pelotas através da qual requerem inclui o artigo 108-A na Lei Orgânica do Município, dispondo sobre a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira por emendas individuais do Poder Legislativo na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 1º. - Fica incluído o artigo 108-A na Lei Orgânica do Município de Pelotas, com a seguinte redação:

“Art. 108-A – Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo

Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§1º. - A programação incluída por emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§2º. - A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso III, do §2º., do artigo 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º. - Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º. deste artigo em montante equivalente a 0,50% (zero vírgula sessenta por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme disposto no §9º., do artigo 165, da Constituição Federal.

§4º. - As emendas impositivas previstas no §1º. deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

Art. 2º. -Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal busca democratizar a destinação dos recursos públicos.

Os Poderes Executivo, e Legislativo, em conjunto, de forma harmônica e independente, por certo podem entregar à comunidade uma melhor qualidade de serviços públicos, entendidos estes em todas as áreas, e em especial na área da saúde.

Por certo, o esforço comum, com uma visão plural, levará à população de Pelotas serviços públicos de qualidade.

Assim sendo, os Vereadores que subscrevem a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal têm a convicção de que a mesma será aprovada pela integralidade deste Plenário.

[Handwritten signatures and names of council members]

Anderson Garcia

Cristiano Silva
Presidente

Jorge Soares

Paulo Brito
(CIDADANIA)

MIRIAM

JURANDIR B. E SILVA

PROSINO FERREIRO
PDF DILA PSD B

MARKO SANTOS
PSDB

[Other illegible signatures and names]